



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

ATO INTERNO/MPC Nº 2/2013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o exercício de atividade político-partidária e de cargos públicos por membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no § 5º, inciso II, do artigo 128 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do § 5º, inciso II, alínea **d**, do art. 128 da Constituição de 1988, em sua redação original;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros definitivos para o exercício de atividade político-partidária e de qualquer outro cargo público por membro do Ministério Público de Contas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 5 e 72 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 20/3/2006 e de 15/6/2011, respectivamente, que disciplinam o exercício de atividade político-partidária e de cargos públicos por membros do Ministério Público Nacional; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39;

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º Aplica-se o Ministério Público de Contas do Distrito Federal o disposto na Resolução nº 5 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 20/6/2006, com as alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

Marcia Farias

MÁRCIA FARIAS

Procuradora

Marcos Felipe Pinheiro Lima

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador